

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A ABERTURA DO COMÉRCIO NOS DIAS DE CARNAVAL

O Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Goiás – SINDILOJAS GOIÁS, vem, por meio desta, **informar que o comércio varejista representado por nossa entidade pode funcionar normalmente no período de carnaval (25/02/2022 à 02/03/2022)**, pelos motivos que passa a expor.

Inicialmente cumpre destacar que são considerados feriados somente os previstos em lei, de acordo com a Lei 9.093/95.

Portanto, como o carnaval não consta no rol de feriados das Leis 10.607/02 e 6.802/80, **não é feriado nacional**.

Assim, cabe a cada Estado ou ao Município mediante Lei determinar se o carnaval é feriado local.

Diferentemente do Estado do Rio de Janeiro, onde o carnaval é considerado feriado, em Goiás não tem previsão legal.

O art. 5º, inciso II, da Constituição Federal assegura **que ninguém é obrigado fazer senão quando existir Lei, ou seja, conceder a folga sem que o carnaval seja considerado feriado**.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Deve-se atentar, ainda, que a Constituição Federal e o Estado Democrático de Direito garantem o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**, o qual preconiza que somente a lei poderá criar direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades.

Isto posto, como não há lei conferindo a qualidade de feriado ao período de carnaval, devendo este dia ser reputado como dia normal de expediente ou dia útil não trabalhado. Vejamos jurisprudência nesse sentido:

TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL. DIA ÚTIL. **Não há lei conferindo a qualidade de feriado à terça-feira de carnaval, devendo este dia ser reputado como dia normal de expediente ou dia útil não trabalhado.** Provimento parcial ao recurso da segunda ré.

(TRT-1 - RO: 01016346820175010041 RJ, Relator: ROBERTO NORRIS, Data de Julgamento: 31/07/2018, Quinta Turma, Data de Publicação: 10/08/2018)

Faz mister ressaltar o entendimento proferido no processo 0011758-22.2015.5.15.0029, que tramita na 1ª vara do trabalho de Jaboticabal do TRT da 15ª Região, proferida no dia 07.02.2022, qual seja Carnaval não é feriado nacional, portanto o comércio pode funcionar normalmente.

“Terça-feira de carnaval não é feriado ou dia destinado a descanso, mas dia normal. Pode ser

exigido trabalho nesse dia. São feriados civis e religiosos os declarados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.039/95, que não prevê terça-feira de carnaval como feriado.”

Diante da ausência de Lei e de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, o comércio da categoria representada pelo Sindilojas Goiás poderá abrir normalmente nos dias de Carnaval.

Dra. JACIARA ALVES LOPES

Assessora Jurídica do Sindilojas Goiás